

DOS PEDIDOS

Diante de todos os argumentos de fato e de direito expendidos,
Ministério Público de Sergipe, requer:

- a) Seja a presente ação recebida, autuada e processada na forma e no rito previsto para a *Ação Civil Pública*, nos termos da Lei n. 7.347/19 85;

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU
ESPECIALIZADA NO MEIO AMBIENTE, URBANISMO, PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E SOCIAL**
Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampalo, nº 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco
Bairro: Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-000
Fone: 3209-2400 - Ramais: 2557, 2558, 2559, 2560 e 2561
E-mail: meioambiente@mpse.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU
ESPECIALIZADA MEIO AMBIENTE, URBANISMO, PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E SOCIAL

b) Proceda-se ao **Requerente** à comunicação pessoal dos atos processuais nos termos do art. 180 c/c art. 181, §1º, do CPC/2015 e do art. 41, IV, da Lei n. 8.625/1993;

c) A citação dos **Requeridos** na pessoa dos seus representantes legais segundo o art. 75, III e IV, do CPC/2015 para, querendo, contestar a presente *Ação Civil Pública* no prazo legal;

d) A condenação solidária dos **Requeridos** na *obrigação de fazer* consistente em elaborar e apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto de recuperação e revitalização do Museu do Mangue, situado na Av. Desembargador Antônio Góes, Bairro Coroa do Meio, nesta Capital, envolvendo obras de reparo em sua estrutura, garantia de segurança de pessoas e equipamentos e em conformidade com Lei Complementar Municipal (LCM) n. 042/2000 (*Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU*) e demais leis de postura municipal;

e) A condenação solidária dos **Requeridos** na *obrigação de fazer* consistente em realizar obras de recuperação do conjunto urbanístico formado pelo Museu do Mangue, localizado na Av. Desembargador Antônio Góes, Bairro Coroa do Meio, nesta Capital, executando o projeto apresentado no item "d", no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com as seguintes condições:

e.1. Inclusão da despesa da obra na *Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)* e na *Lei Orçamentária Anual (LOA)* do exercício financeiro imediatamente posterior ao trânsito em julgado do processo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU
ESPECIALIZADA MEIO AMBIENTE, URBANISMO, PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E SOCIAL

e.2. Caso o trânsito em julgado se dê após o envio da *LDO* à Câmara de Vereadores do Município de Aracaju, que a despesa da obra seja incluída no exercício financeiro subseqüente;

f) A condenação do Município de Aracaju na *obrigação de fazer* consistente em garantir a segurança para adequado funcionamento do Museu do Mangue, com a instalação de câmeras de segurança vinculadas ao sistema de videomonitoramento da cidade e um posto fixo da Guarda Municipal, com vistas a salvaguardar o patrimônio da ação de vândalos e contribuir com a segurança pública dos frequentadores;

g) Subsidiariamente, em caso de impossibilidade ou inviabilidade na consecução do item "e", requer a condenação dos **Requeridos** na *obrigação de fazer* consistente em dar destinação ao imóvel onde funcionou o Museu do Mangue, de modo a atender a sua função social e a evitar danos ao patrimônio público;

h) Sejam condenados os **Requeridos** ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida para o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ARACAJU**, criado pela Lei Municipal nº 4.377, de 02 de maio de 2013, sem prejuízo das penas previstas para o crime de desobediência (art. 330, do Código Penal Brasileiro), para o caso de descumprimento das obrigações acima, sem prejuízo das



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU
ESPECIALIZADA MEIO AMBIENTE, URBANISMO, PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E SOCIAL**

consequências legais decorrentes da desobediência à ordem judicial;

i) A condenação dos Requeridos ao pagamento das despesas e custas processuais relativas à presente ação, dispensando os Requeridos do pagamento das custas, emolumentos e outros encargos, em atendimento ao disposto nos arts. 18 da Lei n. 7.347/1985 e 87 e da Lei nº 8.078/90.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, com especial através de perícias, testemunhas e outros documentos.

Junta-se a esta Ação Civil Pública os autos do Inquérito Civil n. 05.16.01.0186).

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 25 de outubro de 2018.